



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/PB

Assunto: **Decisão em 1ª instância quanto a multa. Atribuição da DELEMIG/PB.**

Destino: **Responsáveis pelo Setor de Estrangeiros da DELEMIG/PB**

Processo: **08377.000321/2023-42**

Interessado: **BERTOLDO MASSIMILIANO**

1. Trata-se os presentes autos de processo versam sobre auto de infração lavrado em desfavor de **Massimiliano Bertoldo - Auto (33468200)**, nascido(a) em 23/06/1969, nacional da **Itália**, documento de viagem **passaporte comum nº AA2540550**, em razão de violação ao comando do art. **109, inciso II**, da **Lei nº 13.445/2017 (Lei de Migração)**, isto é, *permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória*.
2. Acolhe-se a Informação 35184376, o qual opinou pela redução do valor da multa para R\$ 5.390,00 (cinco mil, trezentos e noventa reais).
3. Assim, **DECIDE-SE pela redução do valor da multa para R\$ 5.390,00 (cinco mil, trezentos e noventa reais) conforme a Informação 35184376.**
4. Ao Setor de Estrangeiros para notificar o Interessado e demais providências.

**CHANG FAN**

Delegado de Polícia Federal  
Chefe da DELEMIG/DREX/SR/PF/PB



Documento assinado eletronicamente por **CHANG FAN, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 27/05/2024, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=35429373&crc=C7E286F5](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=35429373&crc=C7E286F5).  
Código verificador: **35429373** e Código CRC: **C7E286F5**.